



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 65

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

PÁGINA 10

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 65, quinta-feira, 2 de abril de 2015

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA – PROVAB E PROJETO MAIS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CCDF Nº 001/2014

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA-PROVAB E DO PROJETO MAIS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o art. 3º da Portaria 89 de 22 de abril de 2013, republicada em 22 de outubro de 2013 no DODF, e de acordo com a reunião ordinária da Comissão realizada em 04 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno da Comissão de Coordenação do Programa de Valorização da Atenção Básica-PROVAB e Projeto Mais Médicos do Distrito Federal, nos termos do anexo.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CELINA SETSUKO KAWANO

Coordenadora da CCDF

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA – PROVAB E PROJETO MAIS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Coordenação do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - Provab/Projeto Mais Médicos do Distrito Federal – CCDF foi instituída pela Portaria 89 de 22 de abril de 2013, republicada em 22 de outubro de 2013 no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º A CCDF é a instância de coordenação, orientação e execução das atividades necessárias à execução do Provab e do Projeto Mais Médicos no âmbito do Distrito Federal e de natureza permanente.

Art. 3º A CCDF tem por finalidade atuar na gestão técnico política, administrativa e pedagógica das ações vinculados ao Provab/Projeto Mais Médicos no Distrito Federal.

Parágrafo único - A CCDF é um espaço que proporciona o relacionamento paritário entre as instituições participantes, conforme art. VI do presente regimento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete a CCDF:

I - Atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior, instituições supervisoras, organismos internacionais e as Coordenações do Programa/Projeto, no âmbito de sua competência, para as ações de implementação e execução do Provab/Projeto Mais Médicos para o Brasil no Distrito Federal;

II - Orientar seus trabalhos em atendimento às exigências dispostas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, da Política Nacional de Atenção Básica, notadamente no que se refere aos princípios e diretrizes gerais da atenção básica e a infraestrutura existente, bem como na Portaria Interministerial nº 2087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 e na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e suas alterações, em especial na adoção das seguintes ações:

- a) Disponibilizar infraestrutura para o seu funcionamento e execução de suas atividades;
- b) Auxiliar a Coordenação do Provac e do Projeto Mais Médicos do Distrito Federal no acompanhamento dos profissionais inseridos e nas eventuais situações de remanejamento dos profissionais;
- c) Garantir o cumprimento da carga horária dos profissionais de acordo com as normativas dos Programas a que estiverem vinculados;
- d) Promover a articulação da CCDF com a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço (CIES);
- e) Apoiar o funcionamento do núcleo de telessaúde no DF;
- f) Incentivar a participação dos profissionais nos programas de educação permanente da SESDF, com vistas à integração ensino-serviço;
- g) Realizar eventos regionais ou distrital para os profissionais participantes buscando o alinhamento de assuntos relevantes para Atenção Básica;

III - Apoiar as coordenações do Provac e do Projeto Mais Médicos no cumprimento das penalidades aos profissionais que não cumprirem com os deveres definidos, de acordo com as normativas vigentes:

- a) a Coordenação do Provac e do Projeto Mais Médicos do Distrito Federal deverá encaminhar o processo para a CCDF para parecer final, no caso das penalidades de suspensão e desligamento de profissionais dos programas;
- b) a CCDF deverá assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa do profissional;
- c) a CCDF poderá convocar o gerente da unidade básica de saúde, integrantes da equipe, representante da Regional de Saúde ou outros atores importantes para a tomada de decisão.

IV – Coordenar, monitorar e avaliar, orientar as atividades necessárias a execução do Programa/Projeto no âmbito do Distrito Federal;

V – Analisar as situações das atividades de integração ensino-serviço dos profissionais, articulando melhorias junto as Diretorias Regionais de Atenção Primária ou Diretorias de Atenção à Saúde, gerência das unidades básicas de saúde e supervisores do Provac e Projeto Mais Médicos;

VI - Processar, instruir e julgar pedidos administrativos de interesse do programa/projeto nos termos das normas regulamentares;

VII - Estabelecer plano de trabalho e as diretrizes para ação executiva da CCDF;

VIII - Acompanhar a execução financeira do plano de trabalho e projetos da CCDF;

IX - Divulgar as ações do Provac/Projeto Mais Médicos no Distrito Federal em articulação com o Ministério da Saúde;

X – Aprovar o remanejamento de profissionais entre as regionais de saúde do DF, conforme fluxo previamente definido e aprovado na Comissão;

XI – Visitar, sempre que necessário, e em articulação com as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde, os locais onde os profissionais desenvolvem as ações de aperfeiçoamento;

XII - Aprovar a organização e as normas de seu funcionamento; e

XIII - Desempenhar outras competências e atribuições que venham a ser delegadas à CCDF, conforme as normativas dos respectivos Programas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 5º A CCDF é um fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Seção I

Composição

Art. 6º A CCDF é composta por:

- I – 01 representante do Ministério da Saúde - MS;
- II – 01 representante da Subsecretaria de Atenção Primária - SAPS;
- III – 01 representante da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – Sugetes;
- IV – 01 representante da Escola Superior das Ciências da Saúde/Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal -Escs/Fepecs (Instituição Supervisora do PROVAB);
- V –01 representante da Universidade de Brasília - UNB (Instituição Supervisora do Projeto Mais Médicos);
- VI- 01 representante das Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde - Diraps;
- VII – 01 representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º A Coordenação da CCDF será exercida pelo Representante da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde.

§ 2º Os representantes na CCDF exercerão suas funções pelo tempo de vigência do programa.

Art. 7º A representação das instituições inclui 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º Nos impedimentos e nas suspeições dos titulares atuarão os suplentes.

§ 2º Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Seção II

Funcionamento

Art. 8º A CCDF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

I - As reuniões terão início somente com a presença de 3 representações.

II - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo único - O representante, seja membro titular ou suplente, que se ausentar por três reuniões consecutivas, ou quatro reuniões alternadas no período de um ano, sem a devida justificativa, deverá ser substituído.

Art. 9º O Coordenador da CCDF tem as seguintes atribuições:

I - Convocar, propor a pauta e coordenar as reuniões da CCDF;

II - Registrar de forma resumida as deliberações da CCDF e enviá-las por meio eletrônico aos membros da comissão;

III - Representar a CCDF;

IV - Acompanhar e agilizar as deliberações da CCDF.

Art. 10. A pauta da reunião da CCDF constará de:

I - Informes dos representantes e apresentação de temas relevantes para o conhecimento dos participantes;

II - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

III - Deliberações;

IV - Encerramento.

Seção III

Atribuições dos Representantes na CCDF

Art. 11. Aos representantes na CCDF cabe:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da Comissão;
- II - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas à Comissão;
- III – Trabalhar em regime de colaboração e integração para consecução dos objetivos definidos pelo Provab e Projeto Mais Médicos; e
- IV - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da CCDF e dos projetos nela representados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Comissão poderá organizar eventos, visando subsidiar o exercício das competências e o desenvolvimento do Provab/Projeto Mais Médicos voltadas à integração ensino-serviço.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela CCDF.

Art. 14. A CCDF poderá convidar pessoas com notórios conhecimentos em temas pertinentes à formação em serviço ou com representatividade institucional, em âmbito nacional ou internacional, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 15. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação na reunião da CCDF e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, somente podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.